PARECER JURÍDICO

Campo	Identificação
Processo Administrativo	nº 1516/2026 (peças de planejamento autuadas também sob o nº 6943/2026)
Interessada	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto	Aquisição de 1 (um) veículo tipo pick-up zero quilômetro, com recursos da Emenda Impositiva nº 52, do Vereador Márcio Reis Fernandes
Modalidade	Pregão Eletrônico nº XX/2026, menor preço por item, modo de disputa aberto (plataforma BNC)
Valor estimado	R$ 163.000,00 (R$ 158.333,00 da Emenda nº 52 e R$ 4.667,00 de contrapartida municipal)
Dotação	13.392.1602.2221, natureza 4.4.90.52.00, fonte 100, ficha 0199
Origem	Despacho nº 284/2026, do Departamento de Licitação, de 07/10/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO QUILÔMETRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. EMENDA IMPOSITIVA Nº 52/2026. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). ANÁLISE DO DFD, ETP, PESQUISA DE PREÇOS, PLANO DE TRABALHO, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO E DECLARAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES OBSERVADA (ARTS. 5º E 7º, §1º). INSTRUÇÃO REGULAR. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS DE NATUREZA FORMAL.

I – RELATÓRIO

Por meio do Despacho nº 284/2026, de 07/10/2026, o Departamento de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica, com fundamento no art. 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo destinado à aquisição de 1 (um) veículo tipo pick-up zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, custeado pela Emenda Impositiva nº 52, de autoria do Vereador Márcio Reis Fernandes, no valor de R$ 158.333,00, com complementação de R$ 4.667,00 por contrapartida do Município.

A demanda foi formalizada em abril de 2026. Em 15/07/2026, o Departamento de Licitações expediu o Despacho nº 231/2026, com 13 apontamentos de diligência, entre eles: risco de direcionamento de marca e modelo na descrição do veículo, prazo de entrega de 60 dias considerado exíguo, inadequação do código CATMAT, cotações não aderentes ao objeto (veículo a diesel 4x4 e duas fontes derivadas do mesmo certame) e erro material na pesquisa de preços, que descrevia serviço de forração em tecido.

Em atendimento, a Secretaria juntou as peças retificadas que ora se examinam como versão consolidada: (i) Documento de Formalização de Demanda (DFD), de 05/10/2026; (ii) Plano de Trabalho e ficha da Emenda Impositiva nº 52 (PLE nº 56/2025); (iii) Estudo Técnico Preliminar nº 009/2026, de 05/10/2026, com Mapa de Riscos; (iv) Pesquisa de Preços, de 28/08/2026, com relatório de cotação do sistema BNC; (v) Termo de Referência, de 06/10/2026; (vi) minuta de Edital de Pregão Eletrônico, de 06/10/2026, com Anexo I (TR), Apêndice (ETP), Anexo II (minuta de contrato) e Anexo III (declaração conjunta); e (vii) Declaração de Disponibilidade Orçamentária, de 13/04/2026, e Declaração Financeira, de 07/10/2026, no valor de R$ 163.000,00. As versões anteriores permanecem nos autos e foram consideradas apenas para aferir o cumprimento da diligência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A. Natureza e limites do parecer

O parecer jurídico do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 consiste em controle prévio de legalidade da fase preparatória, devendo ser redigido em linguagem simples, clara e objetiva, com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e a exposição dos pressupostos de fato e de direito (art. 53, §1º, I e II). Não alcança a conveniência e a oportunidade da contratação nem os aspectos técnicos, mercadológicos e de especificação do bem, de responsabilidade das áreas que os elaboraram, conforme a Boa Prática Consultiva nº 7 da AGU. As peças foram examinadas à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2023 e do Decreto Municipal nº 058/2023 e, de forma subsidiária e orientativa, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (ETP), nº 65/2021 (pesquisa de preços), nº 81/2022 (TR) e nº 73/2022 (licitação eletrônica de menor preço).

B. Segregação de funções

A segregação de funções é princípio expresso da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º) e impõe à autoridade máxima do órgão que distribua as atividades da contratação entre agentes distintos, vedada a designação do mesmo agente para funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de fraudes (art. 7º, caput e §1º). No caso, a instrução revela a separação adequada entre quem demanda, quem planeja, quem certifica os recursos, quem conduz a licitação e quem exerce o controle jurídico:

Etapa	Agente / unidade	Fundamento
Demanda e aprovação da necessidade	Dayane Ceci Batista Lopes, Secretária Municipal de Cultura e Turismo	Arts. 12, VII, e 18, caput
Planejamento (DFD, ETP, Mapa de Riscos, TR e pesquisa de preços)	Lucas Fernando Amaro Soares, Diretor de Turismo (Portaria nº 303/2025)	Arts. 6º, XX e XXIII; 18; 22; 23
Certificação orçamentária e financeira	Secretaria Municipal de Finanças: Maria José Cavalcante Rocha e Onésimo Pereira Alcantara (Decreto nº 170/2023)	Arts. 18, caput, e 150
Diligência, minuta de edital e condução do certame	Departamento de Licitação: Mariana Oliveira Pinheiro dos Santos e agente de contratação/pregoeiro designado	Arts. 7º e 8º
Controle prévio de legalidade	Assessoria Jurídica	Art. 53
Gestão e fiscalização do contrato	A designar por portaria, com agentes distintos do agente de contratação	Arts. 7º, §1º, e 117; Decreto Municipal nº 058/2023

A atuação do Departamento de Licitação, ao devolver as peças com diligências antes da elaboração do edital, demonstra controle efetivo entre as linhas de defesa (art. 169, I e II). Para preservar a segregação na fase externa e na execução, recomenda-se que o servidor responsável pelo ETP, TR e pesquisa de preços não atue como pregoeiro ou membro da equipe de apoio, e que o gestor e o fiscal do contrato sejam designados formalmente antes da assinatura, observadas as vedações do art. 7º, §1º, e do art. 9º, §1º.

C. Documento de Formalização de Demanda

O DFD é o ato que inaugura a fase preparatória e deve demonstrar a necessidade, o quantitativo, a previsão de entrega e o responsável pela demanda, em compatibilidade com o plano de contratações anual (art. 12, VII, e art. 18, caput; art. 8º

do Decreto Federal nº 10.947/2022, aplicado como referência). A peça retificada identifica a unidade e a responsável, descreve a necessidade de forma concreta (ausência de veículo próprio para eventos, ações itinerantes e atendimento a áreas urbanas e rurais), indica quantidade, prazo de entrega de 90 dias, local de entrega e servidor de contato, e foi encaminhada à autoridade competente. Está **conforme**.

D. Plano de Trabalho e Emenda Impositiva nº 52

A Emenda Impositiva nº 52 (PLE nº 56/2025) destinou R$ 158.333,00 à Secretaria de Cultura e Turismo, mediante suplementação da ação 2.221, natureza 4.4.90.52, com redução da reserva de contingência, para aquisição de pick-up cabine dupla, quatro portas, turbo e automática. As emendas individuais impositivas são de execução obrigatória, ressalvados impedimentos de ordem técnica, segundo o regime do art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal, aplicável ao Município por simetria e nos termos de sua Lei Orgânica. O Plano de Trabalho identifica origem, valor, objeto, justificativa, metas, meios de verificação e cronograma de desembolso, guardando nexo com a necessidade do DFD. Está **conforme** quanto à vinculação do recurso ao objeto.

Ressalvam-se dois pontos: (i) o cronograma do Plano de Trabalho previa execução de 01/01/2026 a 30/05/2026, prazo já vencido, sendo recomendável sua atualização por ajuste ou apostila; e (ii) a especificação final do TR não repete a exigência de motorização "turbo" constante da emenda, alteração feita para ampliar a competitividade. Recomenda-se registrar nos autos a compatibilidade da especificação final com a finalidade da emenda e explicitar "cabine dupla" na descrição do item, que hoje decorre apenas da exigência de quatro portas e cinco ocupantes.

E. Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos

O ETP deve conter, ao menos, a descrição da necessidade, a estimativa de quantidades, a estimativa do valor, a justificativa do parcelamento ou não e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade (art. 18, §1º, I, IV, VI, VIII e XIII, e §2º; art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022). O ETP nº 009/2026 retificado atende a esses elementos e ainda trata de requisitos de sustentabilidade (Lei nº 9.660/1998, PROCONVE e resoluções CONAMA), garantia mínima de 12 meses, emplacamento em nome do Município (arts. 120 a 123 do CTB), não parcelamento em razão da indivisibilidade do bem (art. 40, V, "b", e §2º) e vedação motivada à participação de consórcios (art. 15), com remissão aos Acórdãos TCU nº 2.633/2019 e nº 1.711/2017, ambos do Plenário. A

descrição deixou de indicar marca, modelo ou potência que conduzam a um único fabricante, sanando o principal apontamento da diligência (art. 41, I). Está **conforme**.

O Mapa de Riscos identifica atraso na entrega, desconformidade do bem e defeitos pós-entrega, com ações preventivas, de contingência e responsáveis, atendendo aos arts. 18, X, e 22.

F. Pesquisa de Preços

O valor estimado deve resultar de pesquisa em parâmetros oficiais, contratações similares da Administração Pública, mídia especializada ou fornecedores, com no mínimo três preços e metodologia explicitada (art. 23, §1º, I a IV; arts. 5º e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021). A pesquisa retificada, de 28/08/2026, substituiu as cotações impugnadas pela diligência por três preços extraídos de contratações públicas de 2026 registradas no sistema BNC (Mansidão/BA, R$ 150.000,00; Consórcio Intermunicipal de Muriaé/MG, R$ 180.000,00; Mundo Novo/GO, R$ 159.000,00), enquadrando-se no inciso II do §1º do art. 23. Adotou-se a média, de R$ 163.000,00, método admitido pelo art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. O coeficiente de variação da amostra é de aproximadamente 9,4%, o que indica homogeneidade e afasta a necessidade de expurgo de valores. Está **conforme**.

G. Termo de Referência

O Termo de Referência deve conter definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos, modelos de execução e de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa de valor e adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "a" a "j"; art. 40, §1º; IN SEGES/ME nº 81/2022). O TR de 06/10/2026 contempla todos esses elementos: objeto e quantidade com CATMAT 463232; vigência de 6 meses (art. 105); prazo de entrega de 90 dias, como recomendado na diligência; garantia; emplacamento e licenciamento por conta da contratada; fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual (art. 117 e Decreto Municipal nº 058/2023); recebimento provisório e definitivo (art. 140); liquidação e pagamento com verificação de regularidade fiscal (arts. 68 e 141); reajuste pelo IPCA após 12 meses contados do orçamento estimado (arts. 25, §7º, e 92, V e §3º); habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica proporcionais ao objeto (arts. 62 a 70), com vedação de quantitativo mínimo em atestados (art. 67); e estimativa de valor com a composição emenda e contrapartida. Está **conforme**.

Como ressalva formal, o item 5.19 remete ao "subitem 5.13" quando deveria remeter ao prazo de entrega do subitem 5.1, e o cabeçalho do TR indica o processo nº 1516/2026, enquanto DFD, ETP e declarações indicam o nº 6943/2026, devendo a numeração ser unificada.

H. Minuta de Edital

O objeto, veículo de padrão usual de mercado, é bem comum (art. 6º, XIII), o que impõe o pregão (arts. 6º, XLI, e 29), preferencialmente na forma eletrônica (art. 17, §2º), com critério de menor preço (art. 33, I) e modo de disputa aberto (art. 56, I). A minuta contém os elementos exigidos pelo art. 25: objeto, condições de participação e impedimentos (arts. 9º e 14), orçamento não sigiloso com indicação da dotação (art. 24), regras de proposta, lances, negociação e aceitação (arts. 59 a 61), habilitação (arts. 62 a 70), recursos em 3 dias úteis (art. 165), impugnação até 3 dias úteis antes da sessão (art. 164) e sanções com multa entre 0,5% e 30% (arts. 155 e 156). O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte está previsto (art. 4º e arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006); a participação exclusiva do art. 48, I, da LC nº 123/2006 não se aplica, pois o item supera R$ 80.000,00, e a cota do inciso III não cabe por se tratar de bem indivisível. Está **conforme**.

Antes da publicação, devem ser preenchidos o número do pregão e a data da sessão, observado o prazo mínimo de 8 dias úteis entre a divulgação e a abertura (art. 55, I, "a"), com publicação no PNCP, no sítio oficial e em extrato no diário oficial (art. 54, caput e §1º). Recomenda-se corrigir o número do processo no preâmbulo ("15162026"), a numeração repetida do subitem 2.6.7 e as remissões internas dos itens 10.7, 10.11 e 10.12.

I. Minuta de Contrato

A minuta (Anexo II) contém as cláusulas necessárias do art. 92: objeto e vinculação ao edital, ao TR e à proposta; vigência (art. 105); regime de execução; preço e condições de pagamento; reajuste; obrigações das partes; proteção de dados (LGPD); sanções; extinção (arts. 137 a 139); alterações por termo aditivo e apostilamento (arts. 124 a 136); dotação; publicação no PNCP como condição de eficácia (arts. 91 e 94); e foro da Comarca de Porangatu (art. 92, §1º). A dispensa de garantia contratual é decisão discricionária compatível com o art. 96. Está **conforme**.

Por ter origem em modelo federal, a minuta deve ser adaptada: substituir "que fazem entre si a União" por "que fazem entre si o Município de Porangatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo", ajustar a referência à publicação "no DOU" e o formato do número do processo, e preencher a cláusula 15 com a dotação indicada no TR.

J. Dotação orçamentária e disponibilidade financeira

Nenhuma contratação pode ser feita sem a indicação dos créditos orçamentários, sob pena de nulidade (art. 150), devendo a fase preparatória compatibilizar a despesa com as leis orçamentárias (art. 18, caput), observado o empenho prévio (arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964). Constam a Declaração de Disponibilidade Orçamentária de 13/04/2026 e a Declaração Financeira de 07/10/2026, que atesta recursos de R$ 163.000,00 na dotação 13.392.1602.2221, natureza 4.4.90.52.00 (equipamentos e material permanente), fonte 100, ficha 0199, da LOA de 2026, classificação compatível com a aquisição de veículo e com a ação suplementada pela emenda. O TR e o edital explicitam que R$ 158.333,00 decorrem da Emenda nº 52 e R$ 4.667,00 da contrapartida municipal, a ser formalizada antes da homologação. Está **conforme**.

Recomenda-se juntar a reserva de dotação ou o pré-empenho que demonstre saldo suficiente na ficha 0199 para o valor integral, incluída a contrapartida, e programar o certame de modo que o empenho ocorra ainda no exercício de 2026, ao qual se vincula a emenda impositiva.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 1516/2026, à aprovação das minutas de edital e de contrato e à publicação do Pregão Eletrônico para aquisição de 1 (um) veículo tipo pick-up zero quilômetro, no valor estimado de R$ 163.000,00, por estarem a fase preparatória e as peças consolidadas em conformidade com a lei e com a segregação de funções exigida pelos arts. 5º e 7º, §1º.

As ressalvas abaixo têm natureza formal, não comprometem a legalidade do procedimento e podem ser sanadas pela própria área técnica e pelo Departamento de Licitação antes da publicação do edital, sem necessidade de retorno dos autos a esta Assessoria, cabendo à autoridade competente autorizar a abertura do certame.

QUADRO-RESUMO DE RESSALVAS

Nº	Peça	Ressalva	Fundamento
1	TR e Edital	Explicitar "cabine dupla" na descrição do item	Art. 40, §1º, I
2	Todas	Unificar o número do processo (1516/2026 x 6943/2026 x "15162026")	Art. 12, I
3	TR	Corrigir a remissão do item 5.19 para o subitem 5.1	Art. 6º, XXIII
4	Edital	Preencher número e data da sessão (mínimo de 8 dias úteis); corrigir subitem 2.6.7 duplicado e remissões dos itens 10.7, 10.11 e 10.12	Arts. 54 e 55, I, "a"
5	Contrato	Substituir "União" por "Município de Porangatu", ajustar referência ao DOU e ao número do processo e preencher a cláusula 15	Art. 92
6	Dotação	Juntar reserva ou pré-empenho do valor integral, inclusive a contrapartida de R$ 4.667,00, com empenho no exercício de 2026	Art. 150; Lei nº 4.320/1964, art. 60
7	Execução	Designar gestor e fiscal por portaria, distintos do agente de contratação e da equipe de apoio	Arts. 7º, §1º, e 117

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOYCE DE ARAUJO ROCHA PEREIRA
Data: 12/10/2026 16:25:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Porangatu/GO, 12 de outubro de 2026.

JOYCE DE ARAUJO ROCHA PEREIRA
Assessoria Jurídica do Município
OAB/GO nº 44.860 | OAB/DF nº 47.872